



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

PRAÇA, DOS TRÊS PODERES S/N — CEP 12.300

## LEI Nº 2.256

- ALTERA O PARÁGRAFO 4º E ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 5º E 6º AO ARTIGO 11, INCISO I, LETRA "A", DA LEI 2066/82, QUE DISPÕE SOBRE O USO DO SOLO -

O DOUTOR THELMO DE ALMEIDA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O parágrafo 4º do artigo 11, inciso I, letra "a", da Lei 2066/82, de 05 de maio de 1982, passa a ter a seguinte redação:

"§ 4º - as garagens e os abrigos para carro poderão ser construídos encostados no recuo lateral, desde que observado o recuo frontal e sua área será computada para efeito da Taxa de Ocupação (T.O.)".

ARTIGO 2º - O artigo 11, inciso I, letra "a", da referida lei fica acrescido dos seguintes parágrafos:

"§ 5º - Na área de recuo frontal não será permitido qualquer tipo de construção, exceto abrigos desmontáveis para veículos, os quais não terão suas áreas computadas para efeito de Taxa de Ocupação (T.O.).

§ 6º - Considera-se Abrigo Desmontável a área coberta, destinada à guarda de veículos, sem fechamentos laterais, cuja estrutura e cobertura possam ser desmontadas e montadas novamente com os mesmos elementos. Poderão ocupar até 50% (cinquenta por cento) da largura do lote, limitado ainda a 25m<sup>2</sup> (vinte e cinco metros quadrados) de área".



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N — CEP 12.300

LEI Nº 2.256 - Fls. 02

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 2 DE julho DE 1.985

DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ

- Prefeito Municipal -